Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 465/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: institue o adicional por tempo de serviço e que será concedido ao pessoal do quadro do ensino público municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Por quinqüênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor do Quadro do Ensino Público Municipal e sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de quatro quinqüênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido, o qual, porém, deverá ser requerido pela parte interessada e ser-lhe-á consignado em folha de pagamento, uma vez comprovado o direito e deferido o pedido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Publicado
FOLHA LONDRINA
Em 25 / 11 / 82
Nº 9248 Pág. 10
Caderno

Dr. RAFAEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal